



h
lul

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO, I.P. (ARH DO TEJO, I.P.)

E

ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL (ABAE)

PROGRAMA BANDEIRA AZUL

Considerando que:

1. Foram criadas as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), I.P. através da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), e dos Decretos-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, e 394/2008, de 5 de Junho, como institutos públicos sob a tutela e superintendência do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sucedendo às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional nas competências relativas aos recursos hídricos do litoral e do interior, introduzindo um novo paradigma de gestão dos recursos hídricos por bacia hidrográfica;
2. A Associação Bandeira Azul da Europa é o operador nacional do Programa “Bandeira Azul”, campanha que desde 1986 tem contribuído para a melhoria da gestão das zonas balneares como espaços de lazer e recreio num quadro de crescente preocupação dos cidadãos pelas suas condições ambientais;
3. As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do Centro e do Alentejo, que são sucedidas pela ARH do Tejo, I.P., e a Associação Bandeira Azul da Europa cooperam há diversos anos no âmbito do Programa “Bandeira Azul” para as zonas balneares costeiras e fluviais, na promoção da melhoria da qualidade desses espaços e na informação e sensibilização dos decisores e do público frequentador das praias da região hidrográfica do Tejo e das ribeiras do Oeste.
4. Importa reforçar as relações institucionais entre ambas as entidades no sentido de melhor responder às necessidades específicas deste Programa num entendimento mútuo sobre as responsabilidades e funções de Coordenação Nacional e Coordenação Regional do Programa Bandeira Azul.



A ARH do Tejo, I.P., como coordenador regional do Programa Bandeira Azul, compromete-se a:

- a) Assegurar o Cumprimento do Regulamento do Programa Bandeira Azul;
- b) Assegurar a recolha da informação necessária e relevante para cada candidatura;
- c) Examinar os processos de candidatura das praias candidatas ao galardão “Bandeira Azul” e verificar a sua conformidade com os critérios da Bandeira Azul e as recomendações de cumprimento destes;
- d) Enviar à Coordenação Nacional a informação final sobre as candidaturas aprovadas, dispensadas ou rejeitadas a nível regional;
- e) Assegurar a realização de visitas de controlo e enviar à Coordenação Nacional o relatório de vistoria respectivo;
- f) Assegurar o acompanhamento das praias galardoadas e comunicar à Coordenação Nacional as ocorrências durante a época balnear;
- g) Participar nas reuniões do Júri Nacional;
- h) Organizar as reuniões regionais com as entidades locais envolvidas no processo;


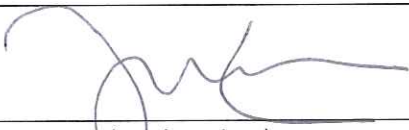
Clausula 3ª

O Presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar expressamente por escrito, com antecedência mínima de 60 dias antes do termo do prazo inicial ou renovado.

Clausula 4ª

Em caso de denúncia ou modificação do Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das actividades já programadas, ou em execução.

Lisboa, 17 de Julho de 2009

Pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.	Pela Associação Bandeira Azul da Europa
	
(Manuel Lacerda)	(José Archer)